

Dispõe sobre a federalização da rodovia de ligação entre a sede do Município de Vitória do Jari, no Estado do Amapá, e o entroncamento da rodovia BR-156.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a rodovia no trecho compreendido entre a sede do Município de Vitória do Jari, no Estado do Amapá, e o entroncamento da rodovia BR-156 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de MAIO de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal